



PROJETO DE LEI

PL./0188.6/2013

Dispõe sobre a estadualização da rodovia municipal que liga os municípios de Arvoredo e Xaxim, e dá outras providências.

Art. 1º O Governo do Estado fica autorizado a estadualizar a rodovia municipal que liga os municípios de Arvoredo e Xaxim, numa extensão de 13,5Km (treze vírgula cinco quilômetros).

Parágrafo único. A rodovia será incorporada à malha rodoviária estadual do Programa Rodoviário Estadual – PRE, após a respectiva publicação do Decreto de estadualização.

Art. 2º O Governo do Estado fica autorizado a realizar as obras necessárias para a restauração, pavimentação e conclusão da rodovia a que se refere esta Lei.

Art. 3º A rodovia municipal de que trata esta Lei terá classificação de “Rodovia SC”.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente

42ª Sessão de 05/06/13

As Comissões de:

- Justiça

- Finanças

- Transportes

Secretário

JUSTIFICATIVA

A rodovia que se pretende estadualizar por meio do presente Projeto de Lei tem início/fim na Rodovia Federal BR - 282 e Rodovia Estadual SC – 283, ligando os municípios de Xaxim e Arvoredo, com uma extensão aproximada de 13,5 Km (treze vírgula cinco quilômetros).

Os municípios supramencionados não dispõem de recursos próprios para a manutenção e conservação da rodovia, o que ressalta a reivindicação da população para a sua estadualização, contribuindo para o progresso dos municípios, além de facilitar o traslado da população e escoamento agrícola, dentre outras atividades realizadas.

Insta ressaltar, ainda, que a Rodovia dá acesso à várias propriedades rurais, a todo movimento agropecuário e industrial, haja vista o desenvolvimento destes municípios, facilitando a instalação de novos investimentos no setor industrial, bem como a melhoria na escoação dos produtos produzidos, especialmente aves e suínos, responsáveis por mais de 60% do movimento econômico.

Destarte, forçoso concluir pela necessidade de estadualização daquela rodovia para fins de realização de obras e pavimentação asfáltica, proporcionando um fluxo mais ativo de cargas e passageiros naquela localidade, barateando o frete e aumentando a competitividade dos produtos ali produzidos e conseqüentemente gerando mais riquezas ao nosso Estado e melhor qualidade de vida à população das comunidades que ali trafegam.

Pelas razões aqui expostas, certa do benefício e do relevante interesse social desta proposição, solicito aos nobres colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.


Deputada Luciane Carminatti